



Aviso de Licitação

LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*RFP*)¹ N.º **15313/2012**.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica **BRA/04/044**- Implementação de projetos e atividades de CTPD com a América Latina, África e CPLP, firmado entre o Ministério das Relações Exteriores - ABC, na qualidade de BENEFICIÁRIO, o PNUD e o Governo Brasileiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em **11 de junho de 2011 às 15:00h** (horário de Brasília), no EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, a reunião de recebimento e abertura das Propostas referentes à LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*RFP*) N.º **15313/2012**, regida pelos procedimentos de licitação do PNUD e destinada à **contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para desenvolvimento e detalhamento dos projetos executivos de cinco tipologias habitacionais**, conforme especificado nos Documentos da Licitação e seus Anexos.

Os interessados deverão acessar os Documentos da Licitação pelo portal eletrônico <https://www.undp.org.br/licitacoes>, habilitando-se assim para o recebimento de comunicações no âmbito do certame.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos até o **dia 24/05/2012**, na forma prevista nos Documentos da Licitação.

Brasília, Maio de 2012.

¹ *Request for Proposal: nomenclatura do PNUD para licitação do presente objeto.
Concorrência Pública ou Solicitação de Proposta, conforme o caso: nomenclatura no âmbito do BENEFICIÁRIO*



Preâmbulo

LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*RFP*)² N.º **15313/2012**.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/ **BRA/04/044- Implementação de projetos e atividades de CTPD como América Latina, África e CPLP** -, firmado entre o **Ministério das Relações Exteriores - ABC**, na qualidade de BENEFICIÁRIO, o PNUD e o Governo Brasileiro, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará em **11 de junho de 2012, às 15:00h**, no EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, a reunião de recebimento e abertura das Propostas referentes à LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*RFP*) N.º **15313/2012**, regida pelos procedimentos de licitação do PNUD e destinada à contratação de empresa para **contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para desenvolvimento e detalhamento dos projetos executivos de cinco tipologias habitacionais**, conforme especificado nos Documentos da Licitação e seus Anexos.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos até **24/05/2012**, na forma prevista nos Documentos da Licitação e o PNUD responderá até **31/05/2012**.

Deverá ser apresentada Garantia de Proposta no valor de R\$: **(Não é Aplicável)**.

Deverá ser apresentada pelo licitante vencedora, Garantia de Execução de Contrato no valor de **10% do valor do contrato**.

O patrimônio líquido mínimo exigido será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **90 dias**.

Os seguintes anexos integram as Instruções aos Licitantes:

Anexo I – Dados da Licitação

Anexo II – Termos de Referência

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo IV - Modelo de Submissão da Proposta Comercial

Anexo V – Modelo de Planilha de Preços

Anexo VI – Modelo de Contrato do PNUD para Serviços Profissionais

² *Request for Proposal: nomenclatura do PNUD para licitação do presente objeto.*

Concorrência Pública ou Solicitação de Proposta, conforme o caso: nomenclatura no âmbito do BENEFICIÁRIO.



INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A. Introdução

1. Geral

Constitui objeto desta licitação a contratação dos serviços descritos no Anexo II - Termos de Referência de acordo com as especificações, quantitativos e condições integrantes dos Documentos da Licitação, inclusive Anexos.

2. Despesas na Elaboração da Proposta

Os Licitantes deverão arcar com todas as despesas associadas com a elaboração e apresentação da Proposta, isentando e mantendo o PNUD indene de qualquer responsabilidade por todas as despesas, independentemente do processo ou do resultado da licitação.

B. Documentos da Licitação

3. Conteúdo dos Documentos da Licitação

Os Licitantes deverão observar todos os prazos, instruções, formulários e especificações contidos nos Documentos da Licitação. Propostas compreendendo apenas parte dos serviços licitados serão rejeitadas.

4. Esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação

- a) Os Licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação mediante correspondência escrita por meio do fax: 55-61-3038-9010, pelo correio eletrônico pnudlicitacoes@undp.org ou por correio para o endereço EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, até o prazo mencionado no item correspondente dos Dados da Licitação O PNUD responderá, por escrito, até o prazo definido no item correspondente dos Dados da Licitação.
- b) Serão enviadas cópias das respostas a todos os Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação, sem identificação de sua origem.



5. Alterações dos Documentos da Licitação

- a) O PNUD poderá, a qualquer tempo antes da abertura das Propostas, por iniciativa própria ou em atendimento a uma solicitação de esclarecimentos de um Licitante, alterar os Documentos da Licitação.
- b) Eventuais alterações serão obrigatoriamente comunicadas aos Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação. Para possibilitar aos Licitantes a realização de ajustes em suas Propostas em virtude de alterações ocorridas nos Documentos da Licitação, o PNUD poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de abertura das Propostas.

C. Elaboração das Propostas

6. Idioma da Proposta

A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos no idioma estabelecido no item correspondente dos Dados da Licitação.

7. Documentação das Propostas

A Proposta deve estar composta dos seguintes documentos:

- a) Proposta Técnica, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (**ENVELOPE A**);
- b) Proposta Comercial, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (**ENVELOPE B**) na forma do Anexo IV - Modelo de Submissão de Proposta Comercial;
- c) Garantia de Proposta (**ENVELOPE A**);, caso exigida no item correspondente dos Dados da Licitação.

8. Estrutura da Proposta

O Licitante deverá estruturar a Proposta Técnica como segue:

- a) Plano de Gerenciamento

Esta seção deverá trazer informação corporativa do Licitante, incluindo data e local de constituição e uma descrição concisa das atividades relacionadas ao objeto da licitação e também descrever as unidades organizacionais que ficarão responsáveis pelo contrato e a abordagem



gerencial que será adotada na execução do objeto. O Licitante deverá discorrer sobre experiência em projetos similares.

b) Planejamento de Recursos

Esta seção deverá explicitar os recursos humanos, capacidades e instalações do Licitante para a execução do objeto da licitação.

c) Metodologia Proposta

Esta seção deverá apresentar a metodologia que será utilizada para a execução do objeto em conformidade com o disposto no Anexo II - Termo de Referência. A Proposta Técnica não deverá conter em nenhuma hipótese qualquer informação de preços. Toda e qualquer referência a materiais, brochuras e folhetos descritivos deverão ser feita na seção correspondente ao tema e os materiais propriamente ditos deverão estar anexos à Proposta.

9. Preços da Proposta

O Licitante deverá indicar na Planilha de Preços, nos termos do Anexo V – Modelo de Planilha de Preços, os preços propostos para a realização dos serviços objeto da licitação.

10. Moeda da Proposta

Os preços e valores dos serviços constantes das propostas poderão ser cotados em qualquer moeda de livre conversibilidade.

11. Prazo de Validade das Propostas

As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo indicado no item correspondente dos Dados da Licitação, contado a partir da data de abertura das Propostas. Em circunstâncias excepcionais, o PNUD poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das Propostas, mantendo-se as suas condições originais.

12. Formato e Assinatura da Proposta

O Licitante deverá submeter a Proposta, tanto técnica quanto comercial, em duas vias – original e cópia - devidamente identificadas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras. Caso haja qualquer discrepância entre a via original e a cópia, prevalecerá a original.



13. Pagamento

O PNUD efetuará os pagamentos pelos serviços executados devidamente atestados pelo BENEFICIÁRIO.

D. Entrega das Propostas

14. Endereçamento e Identificação das Propostas

O Licitante deverá lacrar as vias originais e as cópias das Propostas Técnicas e Comerciais em envelopes separados, identificando os respectivos envelopes como **“ORIGINAL”** e **“CÓPIA”**. Nos envelopes deverão constar, no verso, o nome e o endereço do Licitante, e no anverso o endereçamento constante no item correspondente dos Dados da Licitação.

15. Prazo para a Entrega das Propostas

- a) Os envelopes que compõem as Propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados, no seguinte endereço: EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil ou no ato da sessão de abertura, até a data e horário definidos no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.
- b) Em caso de remessa por via postal, será de inteira responsabilidade do Licitante eventual extravio ou chegada intempestiva dos envelopes.

16. Propostas Intempestivas

As Propostas recebidas fora do prazo estabelecido serão rejeitadas e devolvidas lacradas aos Licitantes. Em caso de remessa por via postal, o PNUD fará a devida comunicação e restituição ao remetente.

17. Modificação e Retirada de Propostas

Os Licitantes poderão retirar suas Propostas depois de apresentadas e antes da abertura dos envelopes, desde que comunicado por escrito ao PNUD. Esse ato não impedirá os Licitantes de apresentarem novas Propostas, desde que dentro dos prazos estabelecidos. Nenhuma Proposta poderá ser alterada após a abertura das Propostas.



E. Abertura e Avaliação das Propostas

18. Abertura das Propostas

O PNUD abrirá todas as Propostas (**Envelope "A"**) no horário, data e local especificados no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.

19. Diligências

- a) O Comitê de Avaliação poderá diligenciar junto aos Licitantes ou terceiros para fins de esclarecimentos sobre as respectivas Propostas ou ainda promover vistorias nas instalações dos Licitantes ou nas instalações de emitentes de documentos constantes nas Propostas.
- b) As diligências deverão ser realizadas por escrito e nenhuma alteração de preço ou na substância da proposta será permitida.

20. Avaliação Preliminar

- a) PNUD examinará as Propostas para determinar se estão completas, se houve erros de cálculo, se os documentos são válidos e se as Propostas se ajustam na sua substância aos termos da licitação.
- b) Os erros aritméticos serão corrigidos da forma seguinte: caso haja discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário e o preço total será, então, corrigido. Caso o Licitante não ratifique a correção dos erros, a respectiva Proposta será rejeitada. Se houver discrepância entre valores por extenso e por algarismos, prevalecerá o valor por extenso.

21. Avaliação e Comparação das Propostas

- a) Um procedimento de duas etapas será utilizado na avaliação das Propostas com a avaliação da Proposta Técnica precedendo a qualquer comparação e abertura de preços.
- b) As Propostas Técnicas serão avaliadas com base no atendimento ao Termo de Referência e aos Critérios de Avaliação previamente especificados.

F. Contratação

22. Adjudicação



- a) O PNUD adjudicará a proposta do Licitante vencedor.
- b) Se o Licitante vencedor não efetuar a assinatura do Contrato no prazo indicado ou não encaminhar a Garantia de Execução do Contrato nas condições estabelecidas, o PNUD reserva-se no direito de anular a adjudicação. Neste caso, o PNUD poderá adjudicar a Proposta que tenha sido avaliada como a próxima melhor classificada ou cancelar a licitação.

23. Alteração de Quantitativos

O PNUD poderá acordar com o Licitante vencedor alterações nos quantitativos dos serviços licitados, observados critérios de transparência, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

24. Assinatura do Contrato

O PNUD enviará o Contrato ao Licitante adjudicado que, dentro do prazo de validade da sua Proposta, deverá firmá-lo e devolvê-lo ao PNUD para assinatura juntamente com eventual Garantia de Execução de Contrato.

25. Garantia de Execução

Para assinatura do Contrato, o Licitante adjudicado deverá apresentar ao PNUD, juntamente com as vias do contrato devidamente assinadas pela contratada, a Garantia de Execução do Contrato.

A Garantia de Execução de Contrato será de **10%** sobre o valor contratual e será aceita por meio de cheque administrativo (para contratos com vigência menor ou até 05 meses) ou fiança bancária (para contratos com vigência superior a 05 meses).

As garantias deverão ser apresentadas em moeda de livre conversibilidade.

O PNUD reserva-se o direito de executar a Garantia de Execução do Contrato como compensação por quaisquer prejuízos resultantes do não-cumprimento por parte do fornecedor de suas obrigações contratuais.

Se o licitante vencedor não efetuar a assinatura da Ordem de Compra/Contrato no prazo indicado ou não encaminhar a Garantia de Execução do Contrato nas condições estabelecidas, o PNUD reserva-se no direito de anular a adjudicação e, conseqüentemente, proceder à execução da Garantia de Proposta. Neste caso, o PNUD poderá adjudicar a Proposta que tenha sido avaliada como a próxima melhor classificada ou cancelar a licitação.



26. Conversão em uma Única Moeda

Para fins de comparação das propostas, será observado o procedimento definido no item correspondente dos Dados da Licitação.



DADOS DA LICITAÇÃO

Os Dados da Licitação complementam ou substituem as provisões contidas nas Instruções aos Licitantes. Em caso de eventual conflito entre as disposições das Instruções aos Licitantes e os Dados da Licitação, as provisões contidas nestes Dados da Licitação prevalecerão sobre aquelas das Instruções aos Licitantes.

Correspondência com as Instruções aos Licitantes	Dados da Licitação
1. Geral	
1.1. Normas Aplicáveis	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pela República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949 e promulgada pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. b) Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º11, de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966. c) Normas e Procedimentos de licitações do PNUD. a) As Regras Internacionais para Interpretação dos Termos de Comércio – INCOTERMS.
1.2. Participação e Responsabilidades	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Não poderão participar licitantes dos quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação ou que tenham pertencido a qualquer desses quadros até 06 (seis) meses antes da data de publicação desta licitação. b) Não poderão participar licitantes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação. c) Caso seja identificado impedimento de licitante em participar de licitações junto a ONU ou ao BENEFICIÁRIO, estará ele inabilitado para o certame. d) Cada licitante poderá apresentar somente uma Proposta para os serviços licitados. Não será permitida a apresentação de Proposta alternativa. e) O representante legal do Licitante deverá datar, assinar a Proposta e rubricar todas as suas páginas. f) A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos.



1.3 Grupos Econômicos	
	<p>a) Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma Proposta.</p> <p>b) Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro os licitantes que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.</p> <p>c) O licitante, incluindo suas filiais ou empresas que participem do mesmo grupo econômico, não poderá prestar serviços a projeto em que tenha participado como consultor.</p>
1.4 . Disposições Gerais	
	<p>a) É vedado aos Licitantes a postulação de reivindicações não efetivadas dentro dos prazos regulamentares e nas etapas correspondentes da licitação.</p> <p>a) Qualquer fato que comprovadamente comprometa a conduta de qualquer dos Licitantes junto ao PNUD ou a qualquer entidade, e que dele o PNUD tenha ou venha a tomar conhecimento, poderá dar causa à rejeição da Proposta do Licitante, ou, se posteriormente à assinatura de Contrato, ao cancelamento do respectivo Contrato, sem que disto decorra qualquer ônus para o PNUD.</p> <p>b) O PNUD reserva-se no direito de declarar deserta ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que aos Licitantes caibam direitos a reclamações ou pedidos de indenizações de quaisquer espécies.</p> <p>c) Para efeito de contagem de prazos no âmbito desta licitação, considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando explicitamente disposto em contrário.</p> <p>d) Os desacordos ou divergências detectados serão esclarecidos acatando-se o especificado nos documentos abaixo e na ordem de prevalência indicada:</p> <p>1ª. Contrato de Prestação de Serviços;</p> <p>2ª. Proposta;</p> <p>3ª. Termo de Referência.</p>
1.5. Insumos	
	Salvo se indicado no Anexo II - Termo de Referência, nenhum material, mão-de-obra ou instalações serão fornecidos pelo PNUD ou pelo BENEFICIÁRIO.
4. Esclarecimentos dos Documentos da Licitação	
	<p>a) Data limite para Solicitação de Esclarecimentos pelos Licitantes: 24/05/2012.</p> <p>b) Data limite para resposta pelo PNUD: 31/05/2012</p> <p>c) Decorridos os prazos para solicitação de esclarecimentos, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento como justificativa para impedimento do encaminhamento normal da licitação ou para o não-cumprimento do contrato.</p>
6. Idioma da Proposta	
	a) A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos em português.



- a) Documentos e literatura complementares, impressos ou gravados em mídia, poderão estar redigidos em qualquer idioma, desde que acompanhados de tradução para o português ou inglês, prevalecendo a tradução para fins de interpretação dos respectivos documentos.

7. Documentação da Proposta

7.1. Garantia de Proposta – ENVELOPE “A”- caso exigida

- a) O Licitante deverá apresentar, **no envelope “A”**, a Garantia de Proposta, com valor equivalente a R\$: **(Não é Aplicável)**, emitida em favor do PNUD e com validade de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da Proposta, a qual deverá ser apresentada na sessão de recebimento e abertura das propostas.
- b) A garantia de que trata este capítulo será aceita por meio de cheque administrativo,
- b) fiança bancária.
- c) Caso esta garantia seja apresentada em outra moeda que não o Real, para fins de validação, será convertida para Reais pela respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas da data de recebimento e abertura das Propostas.
- d) Esta garantia será devolvida a todos os Licitantes após a apresentação da Garantia de Execução do Contrato pelo Licitante cuja Proposta for adjudicada.
- e) A desistência da Proposta, após a abertura e dentro de seu período de validade, ou a recusa do Licitante vencedor em firmar o contrato, implicará na execução da Garantia de Proposta.

7.2. Habilitação

A(s) Licitante(s) selecionada(s) na avaliação técnica e comercial deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar *ex-post* (quando convocado pelo PNUD) comprovação de sua regularidade jurídico-fiscal, Econômico-Financeira bem como quaisquer outras exigências constantes dos demais anexos, sob pena de ser considerada inabilitada.

- a) A Documentação de Habilitação - Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião ou, quando aplicável, publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) Além dos documentos exigidos para Habilitação neste item e seus subitens, outros, complementares, poderão ser exigidos nos Anexos deste Edital e deverão ser integralmente atendidos.
- c) Os Licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação que lhes é exigida neste Edital ou, quando for o caso, a comprovação de isenção.
- d) Em caso de consórcio, deverá ser apresentado o Compromisso de Constituição do Consórcio, com firma reconhecida, indicação da empresa-líder, e ainda:
- i. documentação de Habilitação Econômico-Financeira exclusivamente da empresa líder;



	<p>ii. documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal de todas as consorciadas;</p> <p>iii. documentação para Habilitação Técnica de pelo menos uma das consorciadas.</p>
7.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal - <i>ex-post</i>	
7.2.1.1. Para licitantes brasileiros	
	<p>a) Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social – em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, e com a comprovação da diretoria em exercício.</p> <p>b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede do Licitante, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação da Proposta.</p> <p>c) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p>d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Contribuintes CNPJ, do Ministério da Fazenda.</p> <p>e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do Licitante.</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>g) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>h) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>i) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>j) Certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>k) Os Documentos da Habilitação Jurídico-Fiscal exigidos nas alíneas “d” a “j” poderão ser substituídos por Registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser obrigatoriamente apresentados na sua integralidade.</p>
7.2.1.2. Para licitantes estrangeiros	
	<p>Os licitantes estrangeiros deverão apresentar, sempre que aplicável, a documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 7.2.1.1.</p>



7.2.2. Habilitação Econômico- Financeira - ex-post	
7.2.2.1. Para licitantes brasileiros	
	<p>a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados referentes ao último Balanço Patrimonial publicado ou registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p> <p>b) Capital devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$ 10.000,00 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>c) Comprovação da boa situação financeira do Licitante por meio do último Balanço Patrimonial publicado, demonstrando o valor dos seguintes índices:</p> <p>i. ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">ILC = AC / PC, onde :</p> <p style="text-align: center;">AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante</p> <p>ii. ILG (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde :</p> <p style="text-align: center;">AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>iii. GS (Grau de Solvência) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">GS = AT / (PC + ELP), onde :</p> <p style="text-align: center;">AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>e) Quando da aplicação de uma das fórmulas de que tratam as alíneas "i", "ii" e "iii" anteriores ficar demonstrada a existência de índice igual ou menor que 1,00 (um inteiro), o Licitante deverá comprovar ter Patrimônio Líquido mínimo, ou Capital devidamente integralizado, no montante de 2 (duas) vezes o patrimônio líquido mínimo exigido. Caso o Licitante seja Sociedade Civil, será aceita a comprovação do Patrimônio Social de igual valor.</p>
7.2.2.2 Para licitantes estrangeiros	
	Documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 7.2.2.1, atendendo aos mesmos critérios estabelecidos no referido item.
7.3. Proposta Técnica – Envelope “A”	



	<p>A Proposta Técnica deverá conter as especificações dos serviços conforme estabelecido no Anexo II - Termo de Referência e os documentos necessários para o julgamento das Propostas Técnicas, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.</p> <p>Observação: No Envelope "A" não deverá constar nenhuma informação de valor da proposta comercial.</p>
<p>7.4. Proposta Comercial - Envelope "B"</p>	
	<p>As Propostas Comerciais, encaminhadas conforme Anexo IV – Modelo de Submissão da Proposta Comercial, deverá conter as informações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Indicação do prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior ao solicitado; b) Planilhas de Quantitativos e Preços contendo quantidades, preços unitários e totais, utilizando os mesmos quantitativos e nomenclatura constantes do Anexo II – Termo de Referência; c) Valor total da Proposta, em algarismos e por extenso.
<p>9. Preços da Proposta</p>	
	<p>A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito atendimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.</p>
<p>10. Moeda da Proposta</p>	
	<p>Para fins de comparação, propostas cotadas em outra moeda que não o Real serão convertidas para "Reais", pela respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas do dia do recebimento e abertura das propostas e pode ser consultada por meio do seguinte link: http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx.</p>
<p>11. Prazo de Validade da Proposta</p>	
	<p>As Propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 dias.</p>
<p>12. Formato e Assinatura da Proposta</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> a) O credenciamento como representante do Licitante no âmbito da presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> i. Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social - em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, com comprovação dos poderes bastantes para a prática dos atos pertinentes; ii. Procuração lavrada por instrumento público ou particular com poderes bastantes para a prática do ato. Esta mesma procuração poderá incluir o poder daquele representante também para assinar o respectivo Contrato. A Procuração por instrumento particular deverá ter firma reconhecida; b) Somente poderão se manifestar nas sessões de abertura os representantes credenciados na forma da alínea "a" acima. A ausência de representante credenciado nas referidas sessões não inabilitará o Licitante. c) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.



13. Pagamento	
	<p>a) O PNUD efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados, devidamente atestadas pelo BENEFICIÁRIO.</p> <p>b) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD contendo o número do PROJETO e o endereço do BENEFICIÁRIO, e deverão ser encaminhadas ao BENEFICIÁRIO.</p> <p>c) Os pagamentos serão efetuados pelo PNUD; quando em Reais, por meio de transferência bancária; quando em Dólares norte-americanos, por meio de cheque.</p> <p>d) Em caso de propostas de Licitantes brasileiros cotadas em outra moeda que não o Real, os pagamentos serão realizados em Reais utilizando-se para efeito de conversão, a respectiva taxa de câmbio das Nações Unidas do dia anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>e) Os pagamentos efetuados pelo PNUD não elidem o Licitante das obrigações contratuais e penalidades previstas no Edital.</p>
14. Endereçamento e Identificação das Propostas	
	<p>No anverso dos envelopes deverá constar o seguinte endereçamento:</p> <p>Destinatário Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil</p> <p>LICITAÇÃO INTERNACIONAL N.º 15313/2012 - PROJETO BRA/04-044. NO ENVELOPE “A” PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DE PROPOSTA (Caso aplicável) NO ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL</p>
15. Data Limite para Entrega das Propostas	
	<p>As propostas serão recebidas até o dia 11/06/2011 às 15:00h.</p>
18. Abertura das Propostas	
	<p>a) De cada reunião de abertura, em sessão pública, será lavrada ata circunstanciada.</p> <p>b) No dia, hora e local definidos para a sessão de abertura das propostas, conferida a inviolabilidade dos Envelopes “A” e “B”, serão abertos somente os Envelopes “A” e rubricados, pelo PNUD, os seus respectivos documentos.</p> <p>c) Os Envelopes “B” lacrados serão rubricados pelo PNUD e pelos representantes dos Licitantes presentes e ficarão sob a guarda do PNUD.</p> <p>d) Após a avaliação dos documentos constantes do Envelope “A”, o PNUD comunicará a cada Licitante o resultado da avaliação de sua respectiva Proposta. Serão devolvidos aos Licitantes desclassificados os respectivos Envelopes “B” devidamente lacrados.</p> <p>e) Na reunião de abertura dos Envelopes “B”, conferida a sua inviolabilidade, serão abertos os Envelopes “B” dos Licitantes classificados e rubricados pelo PNUD os seus</p>



	respectivos documentos.
20. Avaliação Preliminar	
	<p>a) A avaliação das Propostas será realizada pelo Comitê de Avaliação.</p> <p>b) O Comitê de Avaliação poderá relevar pequenas impropriedades nas Propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas por meio de outras informações constantes da própria Proposta.</p> <p>c) Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios, além dos já definidos nas Instruções aos Licitantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. se não constarem os preços unitários, serão considerados como tais o resultado da divisão do preço total pela quantidade; ii. se faltarem as quantidades, serão assumidas as quantidades solicitadas; iii. se o Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será rejeitada; iv. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será rejeitada.
21. Avaliação e Comparação das Propostas	
	<p>a) Em todas as etapas do processo de avaliação, os Licitantes serão comunicados dos seus respectivos resultados, acompanhados obrigatoriamente de todas as informações e critérios utilizados.</p> <p>b) Das decisões do Comitê de Avaliação caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Pedido de Reconsideração ao próprio Comitê.</p> <p>c) Das decisões do Comitê de Avaliação sobre Pedido de Reconsideração caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Recurso à Coordenação de Compras do PNUD.</p> <p>d) Em ambas as instâncias acima mencionadas, as manifestações deverão ser encaminhadas pelo fax: (+55-61-3038-9010) ou por correio no endereço EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil.</p> <p>e) Após homologação do processo, o PNUD publicará o seu resultado.</p> <p>f) É vedada a prestação de informações relativas ao andamento das avaliações das Propostas a qualquer pessoa que não esteja oficialmente vinculada ao processo de avaliação.</p> <p>g) Qualquer atitude dos Licitantes no sentido de influenciar o processo de avaliação e adjudicação dos resultados implicará na desclassificação das respectivas Propostas.</p>
25 Penalidades por atrasos	
	<p>a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total contratado para a atividade/etapa, conforme cronograma, por dia de atraso. Entende-se como atraso o não cumprimento do prazo contratual de realização dos serviços ou da assistência técnica.</p> <p>b) A cobrança da multa dar-se-á, preferencialmente, nesta ordem: i) mediante dedução nos pagamentos; ii) pela execução da garantia vigente.</p>



TERMOS DE REFERÊNCIA

*TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA*

PESSOA JURÍDICA

Objeto Geral da Consultoria

Contratação de escritório de arquitetura e/ou engenharia para desenvolvimento e detalhamento dos projetos executivos de cinco tipologias habitacionais tendo por base estudo preliminar desenvolvido por técnicos moçambicanos envolvidos no Acordo de Cooperação Técnica Internacional – Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Moçambique.

1. FUNÇÃO NO PROJETO

Empresa de consultoria técnica especializada será contratada para desenvolver projetos executivos com manual técnico de execução de obra, de cinco tipologias arquitetônicas, com o objetivo de fornecer projetos tipo para habitação de baixa renda a Moçambique.

2. ANTECEDENTES

O Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique foi firmado em 15 de setembro de 1981 e promulgado em 09 de julho de 1984. Em 2010 foi firmado o Ajuste Complementar ao Acordo Geral de Cooperação para a implementação do Projeto “**Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Moçambique**”, tendo como participantes executores a Caixa Econômica Federal, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, a Universidade de São Paulo – USP, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ pelo Brasil, e o Ministério de Obras Públicas e Habitação - MOPH, por Moçambique.

As instituições coordenadoras são a Agência Brasileira de Cooperação – ABC do Ministério das Relações Exteriores, pelo Governo Brasileiro, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por Moçambique.



O objetivo geral do projeto é contribuir para a diminuição do déficit de habitações populares em Moçambique. Como objetivos específicos, elenca-se:

- Elaborar proposta de política habitacional para Moçambique;
- Transferir metodologias de construção não-convencional adequadas à realidade moçambicana e transferir tecnologias para a implantação de incubadoras de empreendimentos populares;
- Fornecer a Moçambique cinco projetos-tipo para construção de habitações de baixa renda na forma digital e impressa;
- Formular metodologia para implementação de Sistema de Acompanhamento de Custos e Índices da Construção Civil;
- Estruturar e elaborar o projeto de ampliação do Centro Tecnológico de Namialo, assim como apoiar a instalação de um laboratório, com vistas a torná-lo um centro de pesquisa e disseminação de conhecimento em tecnologias não convencionais de construção;
- Planejar e elaborar Termo de Referência para implantação de Mestrado interinstitucional na área de construção civil, voltado a docentes e técnicos do governo de Moçambique; e
- Monitorar e avaliar as atividades inseridas neste projeto.

Para atingir estes objetivos, o acordo de cooperação está estruturado em seis resultados previstos, quais sejam:

R1.1 Proposta de política habitacional para Moçambique elaborada;

R2.1 Transferência de tecnologia para concepção, fabricação e uso de equipamentos para moldagem de produtos e de metodologia de construção não convencional adequadas à realidade moçambicana, realizadas;

R2.2 Transferência de tecnologia para a implantação de incubadora de empreendimentos populares no Centro Tecnológico de Namialo, executada;

R3.1 Cinco projetos-tipo para construção de habitações de baixa renda na forma digital e impressa fornecidos a Moçambique;

R4.1 Metodologia para implementação de Sistema de Acompanhamento de Custos e Índices da Construção Civil formulada;

R5.1 Centro Tecnológico de Namialo estruturado e ampliado;

R5.2 Planejamento para implantação do curso de pós-graduação interinstitucional em construção civil , elaborado; e



R6.1 Projeto monitorado e avaliado.

A contratação a que se refere este Termo de Referência-TR está inserida no resultado R3, e a sua efetivação de acordo com os aspectos técnicos e qualitativos aqui descritos, para posterior apropriação pelo governo de Moçambique, representa o alcance de um importante objetivo deste acordo de cooperação técnica.

Ressalta-se também a interface do resultado R3 com os demais resultados do acordo, em especial o R2.1, que trará as especificações do sistema não convencional construtivo a ser adotado, de tijolos em solo-cimento.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA CONTRATADA

Prestação de serviços técnicos de empresa com experiência em construções em solo-cimento e habitação de interesse social para, a partir de cinco tipologias de estudos preliminares desenvolvidos pela equipe moçambicana, desenvolver projetos executivos de arquitetura e complementares, bem como um manual técnico orientando a execução das edificações por autoconstrução.

4. METODOLOGIA DA CONSULTORIA/ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A consultoria desenvolverá as atividades em duas etapas:

- desenvolvimento da primeira versão de todos os projetos tipo e manual técnico – Produto 1 – conforme previsto no item 5;
- elaboração final dos projetos tipo e manual técnico – Produto 2 – conforme previsto no item 5.

Entre as duas etapas será promovida uma reunião técnica para apresentação e discussão do Produto 1 entre os técnicos brasileiros da CAIXA, técnicos moçambicanos e empresa contratada para avaliação e debate dos ajustes necessários, inclusive em relação à tradução para a língua portuguesa de Moçambique. Esta reunião será realizada em Brasília/DF.

Durante todo o período de elaboração dos projetos a empresa contratada deverá prestar informações para acompanhamento e avaliação sempre que solicitado pelos técnicos da CAIXA. Serão realizadas, também, duas reuniões intermediárias de acompanhamento, entre os técnicos da CAIXA e da empresa contratada, em Brasília/DF.



5. PRODUTOS ESPERADOS

Os produtos 1 – Versão preliminar, e 2 – Versão Final, para cada um dos cinco projetos tipo, deverão ser entregues em quatro vias cada, contendo no mínimo:

- Projeto arquitetônico: planta baixa com modulação, planta de cobertura, 2 cortes com modulação, 4 elevações, planta mobiliada, detalhes construtivos, em especial aqueles relacionados à tecnologia de solo-cimento;
- Projetos complementares: estrutural, fundações (com 02 alternativas – estacas e radier), cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e detalhamentos necessários;
- Lista quantitativa de materiais, separado em etapas construtivas;
- Orçamento por serviços (a subsidiar sistema de orçamentação, objeto do R.4.1);
- Memória descritiva com especificação de materiais;
- Maquete eletrônica e perspectivas (no mínimo 2 vistas externas e 1 interna de cada modelo). Para o produto final, apresentar em papel *couchê*, nas dimensões 25 por 18 cm, com acabamento em *passepapout* de 3 cm.;
- Manual técnico de execução da obra com a tecnologia de solo-cimento, objetivando a autoconstrução, por comunidades de baixa renda, urbanas e rurais de Moçambique, descrevendo e ilustrando todas as atividades para execução das casas, explicitando o material e a mão de obra necessária para cada uma delas. Deverá ser entregue a arte-final em formato de livreto A4, e as especificações do material, em condições de utilização para impressão do manual por empresa contratada, pela ABC/PNUD, contendo a marca de todas as instituições parceiras do projeto e Governo de Moçambique. O manual deverá ser elaborado em linguagem adequada ao público a que se destina, considerando a adequação lingüística necessária ao idioma português, utilizado em Moçambique. O material elaborado deverá ser claro, didático e lúdico, utilizando elementos gráficos que contribuam para a utilização e compreensão do material.

6. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão técnica dos trabalhos objeto deste Termo de Referência será realizada pela coordenação técnica e equipe integrante do Resultado 3 do GT Moçambique, que realizará reuniões periódicas com a contratada.

A supervisão administrativa e contábil será realizada pela CAIXA, GEAST/GERIN/ABC, em Brasília/DF.



7. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE AUTORAL

A empresa não poderá revelar a qualquer pessoa e/ou entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas aos entendimentos deste Termo de Referência, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente sem a prévia autorização da área técnica responsável da CAIXA.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o consultor.

Fica estabelecido que os produtos produzidos no âmbito deste contrato são de propriedade do PNUD, devendo, ao final do contrato, ser repassada ao Governo de Moçambique (Ministério de Obras Públicas e Habitação – MOPH), ficando a empresa contratada obrigada a conceder a cessão de direitos para uso dos projetos tipo, pelo Governo Moçambicano, conforme item 5 deste Edital.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica definido que todos os documentos serão submetidos à CAIXA e ao Governo de Moçambique para análise e aprovação, sendo o ACEITE TÉCNICO dos produtos, de responsabilidade da coordenação técnica brasileira.

Durante a reunião técnica para apresentação do Produto 1 será realizada, em trabalho conjunto, a tradução dos produtos para o português Moçambicano.

A contratada fica responsável pela entrega dos produtos nas duas etapas acima mencionadas em quatro vias, devidamente assinadas, encadernadas e disponibilizadas em meio magnético, com a devida indicação do conteúdo do mesmo.

Após o ACEITE TÉCNICO da primeira etapa, conforme descrita no item 4, a empresa poderá requerer o pagamento de até 40% do valor total do contrato.

Para o ACEITE TÉCNICO dos produtos finais, a empresa contratada deverá providenciar a apresentação à CAIXA, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos.

Todos os produtos ora contratados deverão ser apresentados em meio magnético (cd) compatível com Microsoft Office (Word e Excel versão xp) e AutoDesk (AutoCAD versão 2004 ou as que as sucederem). Adicionalmente todos os produtos devem constar com uma versão em Adobe Acrobat (*.pdf). Os produtos também deverão ser apresentados em meio físico, na metodologia ABNT, devidamente assinados pelo representante da contratada. Estes serão assinados pela coordenação técnica brasileira, para envio à Moçambique.



9. INSUMOS

Serão entregues à contratada os seguintes documentos:

- Estudos preliminares dos cinco projetos desenvolvidos pelo Governo de Moçambique, em formato *.dwg;
- Caderno com Posturas Municipais em vigor na Cidade de Maputo;
- Regulamento de construção e manutenção dos dispositivos técnicos de acessibilidade, circulação e utilização dos sistemas de serviços e lugares públicos à pessoa portadora de deficiência física ou de mobilidade condicionada, de Moçambique;
- Caderno Características e modos viventes de Moçambique, desenvolvido pelo MOPH.

São de responsabilidade da contratada todas as ações e insumos necessários ao suporte operacional ao trabalho a ser desenvolvido e entrega de produtos, como infra-estrutura, deslocamentos e estadias.

Os profissionais de engenharia e arquitetura da CAIXA, da equipe focal e coordenação técnica, emitirão Nota Técnica acerca do atendimento, pela empresa contratada, dos requisitos previstos para cada produto, quando da sua apresentação.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<i>PRODUTO</i>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Produto 1									
Análise e Avaliação CAIXA/MOPH									
Produto 2									
Ajustes e aceite final									
Desembolso acumulado					40%				100%

11. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Estudos preliminares dos cinco projetos tipo em formato *.pdf;



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação da Equipe Técnica.

A empresa contratada deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, ou como contratados, profissionais/consultores que tenham experiência comprovada nas atividades abaixo elencadas:

Elaboração comprovada de projetos executivos em habitação de interesse social.

Elaboração comprovada de projetos executivos com a técnica de solo-cimento.

Desejável experiência em trabalho no continente africano.

A comprovação das experiências acima, de cada um dos profissionais/consultores se dará através de certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU. Em caso de empresas estrangeiras, a referida comprovação dar-se-á por meio de certidão equivalente, emitida por órgão de classe nacional responsável do país de origem ou declaração emitida pela embaixada brasileira, no país de execução do projeto/obra, ou órgão governamental contratante, nos casos em que o referido país não possua órgão de classe nacional responsável.

A pontuação da experiência técnica dos profissionais/consultores deverá seguir os critérios de mínimos e máximos previstos, para a equipe responsável técnica pelos projetos, conforme abaixo:

Experiência profissional (Engenheiro ou Arquiteto)	Pontos		Mínima	Máxima
Desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social	10	por projeto elaborado	10	40
Desenvolvimento de projetos com a tecnologia de solo-cimento	10	por projeto elaborado	10	40
Desenvolvimento de projetos no continente africano	10	por projeto elaborado	0	20
Total			50	100

A Nota Técnica (NT) de cada licitante será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:



NT = Somatória das Notas Técnicas.

Serão consideradas classificáveis as propostas que obtiverem no mínimo 50 pontos (Cinquenta pontos) na Avaliação da Equipe Técnica.

Avaliação das Propostas Comerciais

Para o cálculo da nota das propostas comerciais será utilizada a seguinte fórmula:

$$NC = \text{MinPP} / \text{Ppi} \times 100$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – RESULTADO FINAL

O Resultado Final (RF) será a soma da Nota Técnica Final NT multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial NC multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final (RF).



MODELO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica pelo valor total de [valor total da proposta em algarismos e por extenso], conforme planilha de preços e cronograma de pagamentos anexos.

Caso nossa proposta seja selecionada, apresentaremos, para fins de assinatura do contrato, a documentação exigida na Licitação.

Concordamos em manter esta Proposta durante o prazo estabelecido na Licitação e obrigamo-nos a honrá-la dentro de sua validade.

Declaramos que, ao apresentar a presente Proposta, estamos procedendo à aceitação integral e irretratável dos termos e condições da Licitação.

Local e Data

[assinatura]

Nome do Licitante, de seu Representante Legal e respectivo cargo

Endereço do Licitante:

Telefone:

Fax:

Correio Eletrônico::



MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

- A Planilha de Preços deverá fornecer um detalhamento dos custos da Proposta por item de custo (pessoal, equipamentos, material de consumo, diárias, transporte, etc.);
- No caso de recursos humanos apresentar, por categoria profissional, os custos unitários e totais homem-hora;
- Todos os tributos devem ser discriminados em separado;
- Apresentar os valores totais numéricos e por extenso;
- Apresentar cronograma de pagamentos compatível com o cronograma físico apresentado na Proposta Técnica
- Além da cópia impressa, fornecer as informações em meio magnético.



Anexo VI

Modelo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria
Profissional – Versão Português.
Nº

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Escritório do Brasil

CONTRATADO(A) – (Nome/Título completo, incluindo S.A., LTDA, etc...)
CNPJ/MF n.º: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Projeto BRA/xx/xxxx – (Título/Nome completo)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL
Nº

Data: ____/____/____

Prezado Sr. / Sra. ,

Ref.: BRA/_____/_____, (*Título/nome completo*), de acordo com o Documento de Projeto (PRODOC) assinado em dia/mês/ano com a agência executora (doravante denominada Beneficiário) e com referência ao produto XXX, resultado XXX, atividade XXX.

Considerando que a empresa XXXXXXXX demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços oriundos do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) nº xx-xxx/xxxx, objeto de aprovação, pelo CAP, na Reunião nº xx , do (dia) de (mês) de (ano) – Caso nº xx e pelo RACP, na Reunião nº xx , do (dia) de (mês) de (ano) , cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova Iorque e representação na EQSW 103/104 - Lote 01 - Bloco “D” - Setor Sudoeste, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70670-350, neste ato representado pelo seu Representante Residente, o Sr. Jorge Chediek, deseja contratar o(a) [companhia, organização, instituto], devidamente constituída sob as leis brasileiras (doravante denominado(a) CONTRATADO(A) localizado(a) no(a) (endereço completo, incluindo CEP), neste ato representada pelo seu (Cargo/Título completo) , Sr(a). (nome completo) para executar o objeto do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) nº xx-xxx/xxxx, mencionado acima de acordo com o seguinte Contrato:

1. Documentos do Contrato

1.1. Este Contrato está sujeito às Condições Gerais do PNUD para Serviços Profissionais, que é parte integrante deste instrumento como *Anexo I*. As disposições deste Anexo regerão a interpretação do presente Contrato e de nenhum modo se considerará que o conteúdo do Contrato e de qualquer outro Anexo derogue o conteúdo de tais disposições, salvo que se estabeleça o contrário de forma expressa na Cláusula Quarta - Condições Especiais deste instrumento.



1.2. O(A) CONTRATADO(A) e o PNUD também concordam em se obrigar pelas disposições contidas nos documentos a seguir listados, os quais prevalecerão uns sobre os outros, com a seguinte ordem de prevalência:

a) este instrumento;

b) Condições Gerais do PNUD para Contratos de Serviços Profissionais, anexo ao presente instrumento como *Anexo I*;

c) Termo de Referência [ref. e datado de], anexo ao presente instrumento como *Anexo II*;

d) a Proposta Comercial do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de] , anexo ao presente instrumento como *Anexo III*;

e) a Proposta Técnica do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de], conforme detalhada na(s) ata(s) acordada(s) da(s) reunião(ões) de negociação datada(s) de XXXXXXXX, sendo que estes documentos, embora não anexado(s) ao presente Contrato, dele também constitui(em) parte integrante.

1.3. Todo o anterior constituirá o Contrato entre o(a) CONTRATADO(A) e o PNUD, substituindo o conteúdo de toda outra negociação ou acordo, já efetuados seja em forma oral ou escrita, em relação ao presente Contrato.

2. Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará e executará os serviços descritos no *Anexo II* com a diligência e eficiência devidas e de acordo com o presente Contrato.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) proverá os serviços por meio do pessoal chave que se enumera a seguir:

<u>Name</u>	<u>Specialization</u>	<u>Nationality</u>	<u>Period of Service</u>
.....



.....

2.3. Qualquer mudança no pessoal chave acima mencionado requer a aprovação prévia de _____, do PNUD.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir a execução tempestiva e satisfatória dos serviços.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao Beneficiário os produtos que se especificam abaixo de acordo com o seguinte cronograma:

[LISTA DOS SERVIÇOS] [INDICAÇÃO DAS DATAS DE ENTREGA]

e.g.

Relatório de Progresso	.././....
.....	.././....
Relatório Final	.././....

2.6. Todos os relatórios deverão ser escritos em inglês e/ou português e deverão descrever, em detalhes, os serviços prestados sob a égide deste contrato durante o período de tempo coberto por tal relatório. Todos os relatórios deverão ser transmitidos pelo(a) CONTRATADO(A) por Correio/COURIER (via original) e por “e-mail” (cópia escaneada) para o endereço do PNUD, determinado no item 9.1.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e garante a precisão de toda a informação e dados submetidos ao PNUD no âmbito deste Contrato assim como a qualidade dos produtos e relatórios previstos no presente contrato, sempre de acordo com os padrões mais elevados do mercado e de profissionalismo.

3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ (Reais)** [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXTENSO] .

OU



3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de *US\$ ou outra moeda estrangeira* [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXTENSO]

3.1.1. Os pagamentos serão feitos em moeda brasileira Real (R\$). Para efeitos de conversão, deve ser utilizada a taxa de câmbio para a venda emitida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à emissão da fatura

3.2. O preço deste Contrato não estará sujeito a revisão ou ajuste devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) na execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.3. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).

3.4. O PNUD efetuará os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) após a aceitação dos serviços e produtos pelo PNUD / Agência Executora e contra a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do original da Nota-Fiscal/Fatura, referente a cada etapa realizada, na esteira do cronograma e seus respectivos valores, constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, anexa ao presente Instrumento como *Anexo III*.

As respectivas Notas-Fiscais/Faturas indicarão as etapas completadas e o valor correspondente.

3.5. O(A) CONTRATADO(A) apresentou garantia de execução em favor do PNUD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do Contrato.

4. Condições Especiais

4.1. A responsabilidade pela segurança do(a) CONTRATADO(A), de seu pessoal e de sua propriedade, e de propriedade do PNUD em custódia do(a) CONTRATADO(A) será do(a) CONTRATADO(A).

4.1.1. Segurança



O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- (a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;
- (b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança;

4.1.2. O PNUD se reserva no direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste Contrato deverá ser considerada uma quebra do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 4.1.1. acima.

4.2. Auditorias e Investigações

Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita à uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não tenham sido empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) falhar em reembolsar tais valores, o PNUD se reserva no direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias;

4.2.1. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de obedecer aos resultados de tal investigação não deverão cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada a tal, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de



disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo, mas sem se limitar a eles, os seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

4.3. Anti-terrorismo

O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

5. Envio de Notas Fiscais / Faturas

5.1. As Notas-Fiscais/Faturas originais deverão ser enviadas através do correio pelo(a) CONTRATADO(A), referente a cada pagamento seguindo os termos deste contrato para o seguinte endereço:

5.2. Notas Fiscais / Faturas enviadas por fax não serão aceitas.

6. Tempo e forma de pagamento

6.1. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias a partir de sua aceitação. O PNUD deverá envidar esforços para aceitá-las ou informar ao(à) CONTRATADO(A) de seu de sua não aceitação dentro de um prazo razoável a partir do (a)recebimento de sua não aceitação ou aceitação por parte da agência executora.

6.2. Todos os pagamentos deverão ser feitos pelo PNUD por meio da seguinte conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A):

_____ [NOME DO BANCO]



_____ [NÚMERO DA CONTA / AGÊNCIA]

_____ [ENDEREÇO DO BANCO]

7. **Entrada em vigor. Limite de tempo.**

7.1. Este contrato entrará em vigor após as assinaturas das duas partes.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar seus trabalhos até _____ [INSERIR A DATA] e deverá completar os serviços dentro de _____ [INSERIR NÚMERO DE DIAS OU MESES] de tal início.

7.3. Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados como da essência do contrato no que se refere à execução dos serviços.

8. **Modificações.**

8.1. Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelo representante autorizado do(a) CONTRATADO(A) e _____ [NOME E TÍTULO], do PNUD.

9. **Notificações**

9.1. Qualquer notificação ou solicitação relacionada ao presente Contrato deverá ser feita por escrito de acordo com os dados do PNUD, da Agência Executora e do(a) CONTRATADO(A), conforme abaixo:

Pelo

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco “D” - Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ/MF nº: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizado: **Jorge Chediek** - Representante Residente do PNUD ou representante designado



Pelo(a)
CONTRATADO(A)
(Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...)
Endereço: *(Completo, incluindo CEP)*
Telefone: 55 XX XXXX-XXXX
Fax: 55 XX XXXX-XXXX
CNPJ:
Representante(s) Autorizado(s): *(nome completo) – (Cargo/Título completo)*

Pelo
BENEFICIÁRIO
Agência executora: *(Nome completo)*
Endereço: *(Completo, incluindo CEP)*
Telefone: 55 XX XXXX-XXXX
Fax: 55 XX XXXX-XXXX
Representante(s) Autorizado(s): *(nome completo) – (Cargo/Título completo)*

Pelo
PROJETO
BRA/xx/xxx – (Nome/Título completo)
Endereço: *(Completo, incluindo CEP)*
Telefone: 55 XX XXXX-XXXX
Fax: 55 XX XXXX-XXXX
Representante(s) Autorizado(s): *(nome completo) – (Cargo/Título completo)*

Se os termos e condições acima são de sua concordância, na forma em que estão dispostas nesta carta e nos documentos de contrato, por favor, rubriche cada página desta carta e de seus anexos e retorne a este Escritório uma via original deste contrato, devidamente datada e assinada.

As partes concordam desde já que, em caso de divergência de interpretação quanto aos termos e condições previstos nesta carta ou em qualquer outro documento que componha o presente contrato, a versão em inglês prevalecerá.

Atenciosamente,

Pelo(a) [INSERIR NOME DA EMPRESA / ORGANIZAÇÃO]
Acordado e Aceito:



Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Data:

Pelo: *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD*
Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome: ***Jorge Chediek***

Cargo: Representante Residente

Data:



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de uma contratada independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal da(o) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3.0 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4.0 CESSÃO

O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma



sub-contratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7.0 INDENIZAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade do(a) CONTRATADO(A) ou de seus agentes,



servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4. Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;

8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos do(a) CONTRATADO(A) contra o PNUD;

8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

8.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

9.0 GRAVAMES

O(A) CONTRATADO(A) não dará causa ou permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, idéias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pelo(a) CONTRATADO(A) para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de



ou durante a execução do contrato e com os quais o(a) CONTRATADO(A) concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contrato pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade do(a) CONTRATADO(A): (i) previamente existentes ao desempenho do(a) CONTRATADO(A) e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que o(a) CONTRATADO(A) possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e o(a) CONTRATADO(A) concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.

11.3 Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pelo(a) CONTRATADO(A) sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de contratada do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD“Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADO(A)“Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“ Informações”), deverão ser mantidas como



confidenciais, por aquele(a) CONTRATADO(A)/“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:

13.1. O(A) CONTRATADO(A)/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “ Informações” deve:

13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “ Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “ Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que sua(s) “ Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, o(a) CONTRATADO(A) poderá revelar as “ Informações” :

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes do(a) CONTRATADO(A) que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e o(a) CONTRATADO(A), que necessitem toma ciência de tais “ Informações” , levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

13.2.2.3. para o PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), ONU-MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)



13.2.2.3 for the UNDP, an affiliated Fund such as UNCDF (United Nations Capital Development Fund), UN-Women (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women) and UNV (United Nations Volunteers).

13.3. O(A) CONTRATADA poderá revelar as “ Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. A CONTRATADA notificara ao PNUD, com antecedência suficiente, qualquer solicitação para revelação de “ Informações” , de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “ Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembléia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. A CONTRATADA não estará impedido(a) de revelar “ Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido do(a) CONTRATADO(A), ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “ Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

14.0 FORÇA MAIOR

14.1. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso o(a) CONTRATADO(A) esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pelo(a) CONTRATADO(A) a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável ao(à) CONTRATADO(A) para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.



14.2. No caso de o(a) CONTRATADO(A) tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

14.3. Força maior para os fins desta cláusula significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.4 – O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

15.0 EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito o(a) CONTRATADO(A) com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido ao (à) CONTRATADO(A), salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

15.4. Caso seja decretada a falência do(a) CONTRATADO(A), sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o(a) CONTRATADO(A) ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem



prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitragem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da UNCITRAL. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered* (“LIBOR”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos



do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o(a) CONTRATADO(A) deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

18.2. Igualmente o(a) CONTRATADO(A) autoriza o PNUD a deduzir da Fatura do(a) CONTRATADO(A) qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se o(a) CONTRATADO(A) tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instancia, tenha autorizado especificamente o(a) CONTRATADO(A) a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese o(a) CONTRATADO(A) entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.

19.0 TRABALHO INFANTIL

19.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.



20.0 MINAS

20.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao (à) CONTRATADO(A), sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21.0 CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL

22.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATANTE se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outro artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação ao (à) CONTRATADO(A), sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.



22.2. O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o(a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO III **PROPOSTA COMERCIAL DO(A) CONTRATADO(A)**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO(A) CONTRATADO(A)